

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - 09/2026**UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**SERVIDOR RESPONSÁVEL:** ANTONIO MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS**MATRICULA:** 5005-9/6**1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de transporte fluvial no município de Barcarena/PA, compreendendo a locação de embarcações com condutor habilitado para o transporte regular e seguro de alunos, destinados às unidades de ensino localizadas em comunidades ribeirinhas, ilhas e demais áreas de acesso exclusivo por via aquática, com o objetivo de garantir o direito à educação nos termos da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme demanda de necessidade de transporte escolar fluvial para atendimento as escolas Arapari, Manoel Cardoso do Nascimento e Santa Joana do cabresto que oficiaram o setor de transporte, sobre demandas novas de alunos matriculados nas referidas unidades de ensino, após verificação da solicitação e constatação, estamos demanda o atendimento a solicitação das referidas escolas conforme documentos em anexos, que informa a necessidade de novo procedimento administrativo visando a contratação de pessoas físicas para a prestação do serviço de transporte de alunos em embarcações com condutores habilitados afim suprir a necessidade de conduzir os alunos as unidades escolares, e assim, garantir o acesso à educação nas áreas ribeirinhas do município.

2.2. Vale ressaltar que o município de Barcarena é composto por inúmeras comunidades ribeirinhas distribuídas em ilhas e áreas de difícil acesso, sendo muitas delas atendidas por unidades escolares da zona rural denominadas "Escolas do Campo". Devido às características geográficas da região, o transporte fluvial é o único meio viável para garantir o acesso regular e seguro dos alunos à educação.

2.3. Além das rotas voltadas para as Escolas do Campo, que em sua maioria atendem turmas da Educação Infantil e fundamental, há também a necessidade de transportar estudantes das etapas seguintes para unidades localizadas na zona urbana, especialmente no Ensino Fundamental II e Ensino Médio. Estas rotas exigem embarcações de maior porte, com motorização compatível, a fim de garantir segurança, conforto e eficiência no deslocamento diário.

2.4. A contratação do serviço de transporte fluvial escolar é essencial para assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes residentes em áreas ribeirinhas, contribuindo para a permanência dos alunos na escola, a redução da evasão escolar e a ampliação das oportunidades educacionais e sociais.

2.5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) determina que é dever do município oferecer transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino. Em Barcarena, esse dever é atendido por meio do transporte escolar gratuito, que contempla tanto os estudantes da rede municipal quanto da rede estadual, por meio de cooperação com o Governo do Estado.

2.6. Com objetivo de garantir a continuidade e regularidade do serviço, propõe-se a instauração de novo processo administrativo para **credenciamento de prestadores de serviço pessoa física**, com base na **Lei nº 14.133/2021**, visando abranger as 3 rotas novas.



2.7. A medida visa consolidar e modernizar a política pública de transporte escolar no município, promovendo maior segurança jurídica, transparência, economicidade e qualidade no atendimento às populações ribeirinhas, em consonância com os princípios e diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de prestadores de serviços pessoa física para transporte de passageiros em veículos marítimos, com condutor habilitado, para atender o transporte escolar gratuito aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino deve ocorrer por meio de credenciamento, conforme estabelecido Na Lei nº 14.133/2021 no art. 6º Inciso XLIII, alínea “a”

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.2. Vale ressaltar que a contratação por meio de credenciamento também está regimentada no Art. 79 da Lei 14.133/21.

4. DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Até a data de 01 de abril de 2026.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A demanda aqui pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 e possui orçamento direcionado para contratação na dotação orçamentaria conforme:

POLO ARAPARÍ e CAFEZAL

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0153.2.301.000 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, RODOVIÁRIO E AQUAVIÁRIO.

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

FONTE: 15001001 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS – ED

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao prestador do serviço será efetuado mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a emissão do recibo de Prestação de serviço, desde que o documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação do Recibo ou documento de cobrança correspondente.

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS



7.1. Com a contratação de prestadores de serviços pessoa física para transporte de passageiros em veículos marítimos, com condutor habilitado, tem como objetivo principal garantir o transporte escolar gratuito aos alunos matriculados da rede municipal e estadual de ensino em Barcarena/PA. Com essa medida, esperamos alcançar os seguintes resultados:

7.1.1. Melhoria da frequência escolar: Ao disponibilizar um transporte seguro e gratuito para os alunos, esperamos aumentar a frequência escolar e reduzir a evasão escolar.

7.1.2. Redução do tempo de deslocamento: O transporte marítimo pode ser mais rápido e eficiente do que outras formas de deslocamento, o que contribuirá para a pontualidade dos alunos e funcionários nas escolas.

7.1.3. Economia para as famílias: Com o transporte escolar gratuito, as famílias terão um custo a menos na hora de garantir o acesso dos seus filhos à educação.

7.1.4. Segurança dos passageiros: Ao contratar prestadores de serviços com condutores habilitados, garantimos a segurança dos passageiros durante todo o trajeto.

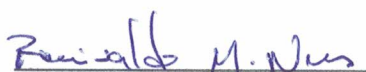
7.1.5. Eficiência e controle: A contratação de prestadores de serviços pessoa física permite um melhor controle e monitoramento do serviço prestado, garantindo que as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social sejam atendidas de forma eficiente.

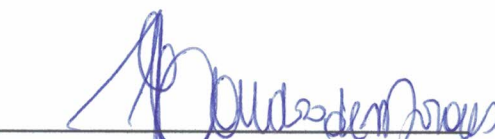
7.2. Em resumo, a contratação de prestadores de serviços pessoa física para transporte de passageiros em veículos marítimos visa garantir o acesso dos alunos à educação de forma segura, eficiente e gratuita, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social de Barcarena/PA.

8. RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DFD

Barcarena/PA, 12 de março de 2026.

Elaborado por:


Ronivaldo Monteiro Nunes
Matrícula: 94161/1


Edson Anílo Cardoso de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0125/2026 – GPMB